



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N. 154, DE 01 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Espírito Santo do Turvo integrando pessoa jurídica constituída como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da

PREFE
ESPÍRITO
Reg



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único - Para ocorrer as despesas do presente crédito especial, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

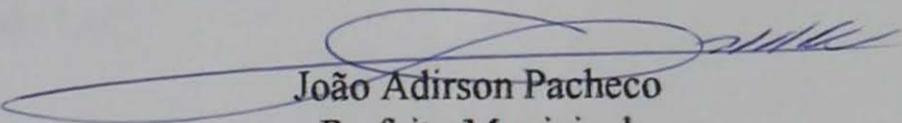
- 06 - Secr. Munic. de Obras e Serviços
- 06.04 - Depto. de Estradas e Rodovias Municipais
- 4100.00 - Investimentos
- 4110.00 - 16.88.534.1.026 - Obras e Instalações - R\$16.000,00

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontado-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

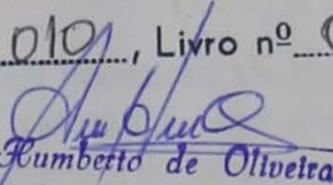
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de março de 2001.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
154, fls. 019, Livro nº 001


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598